



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 172 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 18 de Maio de 2009 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 172, Chapadão do Sul (MS), 18 de Maio de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Nilzete Pereira
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Edson Borges.
Secretaria de Administração: Claudemir Novaes Amante.

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suélliton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Guerino Perius;
1º Vice-presidente - Zelir Antônio Jorge;
2º Vice-presidente - Maiquel De Gasperi;
1º Secretário - Elso Bandeira
2º Secretário - Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: José Humberto
Vereador: Levi da Silva

Poder Executivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO n.º 01 ao CONTRATO n.º 150/08, Celebrado em 01/04/09.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa VIVO S/A, devidamente inscrita no CNPJ n.º 02.449.992/0183-73.

Objetivo: prorrogar os prazos do referido contrato, pelo período de 01/04/09 à 01/04/10 para execução e 01/04/09 à 01/05/10 para vigência.

Do Valor: R\$ 143.328,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e vinte e oito reais).

Da Dotação Orçamentária:

10.101-Gabinete do Prefeito
04.122.0002-2.003- Manut. Das Ativ. Dos Gabinete do Prefeito
3.3.90.39-001- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20.101- Secretaria Mun. De Governo
04.122.0002-2.007- Manut. Das Ativ. Da Secretaria de Governo
3.3.90.39-001- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

30.101- Secretaria. Mun. De Administração
04.122.0002-2.008- Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39-001- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

40.101- Secret. Mun. De Obras, Transportes e Serv. Públicos
04.122.0002-2.010- Manut. Das Ativ. Da Secretaria de Obras
3.3.90.39-001- Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica

50.101- Secret. Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.361.0010-2.019 - Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39-001- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

60.102- Fundo Mun. De Saúde de Chapadão do Sul
10.301.0009-2.044- Manut. Do Serviço de Saúde Pública
3.3.90.39-001- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

70.101- Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2.058- Manut. Ativ. Assistência Social à Comunidade
3.3.90.39-001- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

80.101- Secret. Mun. De Desenv. Econ. E Meio Ambiente
04.122.0002-2.085- Manut. Atividades Asses. Desenv. Econômico
3.3.90.39-001- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

90.101- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
04.122.0003-2.091- Manutenção Geral da Secret. De Finanças
3.3.90.39-001- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Assinam:
JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

VIVO S/A
Empresa contratada
MÁRCIO PINTO RATTES- Procurador
ANTÔNIO FERNANDO MACHADO PETERSEN- Procurador

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente a prorrogação dos prazos da referida contratação, com fundamento no art.57 Lei Federal nº. 8.666/93.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

JOCELITO KRUG, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, acolhendo o parecer e entendimento exarado pela Assessoria Jurídica, e nos termos do inciso II, "d" do artigo 65º da Lei Federal Nº 8.666/93, AUTORIZA:

A prorrogação de prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, com reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços em comento, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL-MS, e a empresa J.P.M. CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA., sendo o valor mensal de R\$ 8.270,00 (oito mil duzentos e setenta reais), totalizando, R\$ 49.620,00 (quarenta nove mil seiscentos e vinte reais).

JOCELITO KRUG
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO n.º 06 ao CONTRATO n.º 256/05, Celebrado em 02/04/09.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa J. P. M. CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.310.267/0001-24.

Objetivo: prorrogar os prazos do referido contrato, pelo período de 02/04/09 à 02/10/09.

Do Valor: R\$ 49.620,00 (quarenta

e nove mil e seiscentos e vinte reais).

Da Dotação Orçamentária:
90.101- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

04.122.0003.2.091- MANUTENÇÃO GERAL SECRETARIA DE FINANÇAS.

3.3.90.35-001- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Assinam:
JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA
J. P. M. CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

PORTARIA N.º 414/09 DE 14 DE MAIO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear Sr.(a) Kátia Regina de Oliveira portador(a) do CPF nº 955.071.911-15, para o cargo de Assistente de Atividades Educacionais III – Assistente de Apoio Educacional I – Secretaria de Escola, provimento efetivo, Classe A, Padrão N-IV.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2009.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 03/09 DE 13 DE MAIO DE 2009.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 13 de Maio de 2009, e dentro das atribuições que lhe são conferidas, conforme Art. 1º da Lei Municipal n.º 273/97 de 20 de Outubro de 1997.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar após análise e discussão o Relatório de Gestão 2008.

ART. 2º - Aprovar após análise e discussão o Plano de Ação da Vigilância Sanitária 2009.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 13 de Maio de 2009.

Wagner Custódio de Campos
Presidente do C.M.S

RESOLUÇÃO Nº 06/09 DE 12 DE MAIO DE 2009.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 12 de maio 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme Capítulo II, Art. 7º da Lei Municipal nº 645/2007, de 19 de Outubro de 2007, alterada pela Lei nº 694/2008.

RESOLVE:

ART. 1º - Renovar o Certificado de Inscrição de Cadastro neste Conselho, para a entidade Não Governamental Associação Chapadense de Kung-Fu Kuoshu, que presta serviço socioassistencial no município.

ART. 2º - Conceder Certificado de Inscrição de Cadastro neste Conselho, para a Pastoral da Criança, entidade Não Governamental que presta serviço socioassistencial no município.

ART. 3º - Aprovar a adesão do Município de Chapadão do Sul, ao Projeto Clique Esperança MS.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 12 De Maio de 2009.

Holidai Edson Zanini
Presidente do C.M.D.C.A.

RESOLUÇÃO Nº 07/09 DE 06 DE MAIO DE 2009

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 06 de Maio de 2009, e dentro das atribuições que lhe são conferidas, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Municipal n.º 222/95 de 08 de Novembro de 1995.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Relatório de Atendimentos, Despesas e Receitas referentes a 2ª parcela/2009, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul.

ART. 2º - Aprovar o Relatório de

Atendimentos, Despesas e Receitas referentes a 2ª parcela/2009 do Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 06 de Maio de 2009.

Elídio Félix Mariani
Presidente do C.M.A.S.

ERRATA

Na Edição n.º 171 do DOSUL, do dia 15 de maio de 2009, na página 05, onde se lê:

“Processo n.º 045/2009
Tomada de Preço 001/2009”

Leia-se:

“Processo n.º 039/2009
Tomada de Preço 015/2009”

DECRETO N.º 1.715, de 13 de maio de 2009.

REGULAMENTA o Artigo 12 da Lei Complementar n.º 045, de 18 de dezembro de 2007, define o grau de risco das Atividades econômicas e dá outras providências.

JOCELITO KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 78, VIII, da Lei Orgânica de Chapadão do Sul,

CONSIDERANDO que os procedimentos para abertura de inscrição municipal e aquisição do Alvará Provisório para as Empresas em geral, necessitam ser diferenciados conforme o “grau de risco” de cada atividade, de acordo com as disposições do § 2º do art. 6º da LC 123/2006 e art. 12 da Lei Complementar n. 045/2007, visando a

celeridade e desburocratização no processo de abertura de inscrição municipal para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos adicionais para obtenção do referido Alvará Provisório,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Ficam obrigadas, as Empresas em geral, a promoverem mediante protocolo o requerimento para abertura de inscrição municipal, apresentando os documentos necessários exigidos conforme o grau de risco da atividade.

§ 1º - São documentos obrigatórios para todas as atividades:

- a) Requerimento de Abertura, conforme art. 331, parágrafo primeiro, da LC n.º 37/2006 – Código Tributário Municipal;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Contrato Social ou Requerimento de Firma Individual ou documento similar;
- d) CPF, RG dos Sócios;
- e) Contrato de locação ou conta de água, luz ou telefone em nome do sócio da empresa;
- f) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;
- g) Habite-se do imóvel;
- h) Carnê de IPTU do último exercício.

§ 2º - Para as Empresas cujas atividades são consideradas como “grau de risco alto”, faz-se necessária a apresentação dos protocolos dos documentos abaixo:

- a) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária, se necessário;
- c) Cópia de Ofício protocolado junto ao Departamento de Produtos Controlados, para as atividades que exigirem. (revenda de peças

usadas de veículos automotores e no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, peças preciosas).

d) Cópia de Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo, se venda de gás GLP.

§ 3º - Para as Empresas cujas atividades são consideradas como “grau de risco médio” faz-se necessária a apresentação dos protocolos dos documentos abaixo:

- a) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária, se necessário;

§ 4º - Para as Empresas cujas atividades são consideradas como “grau de risco baixo” faz-se necessária a apresentação dos protocolos dos documentos abaixo:

- a) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária, se necessário;

§ 5º - O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido pelo Município, pelo prazo de 90(noventa dias) a título de autorização condicionada ao funcionamento e a instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

ARTIGO 2º - São consideradas atividades de “alto risco”:

- 1 - Agências bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas;
- 2 - Atividades com área superior a 400 m2;
- 3 - Boates, danceterias, casas noturnas e estabelecimentos com música ao vivo;
- 4 – Carvoaria;
- 5 - Casas de Repouso, Asilos e Creches;
- 6 - Cinemas, teatros e casas de show;
- 7 - Consultório médico;
- 8 - Clínicas de Radiodiagnóstico

Médico e de Documentação;

9 - Clínicas Odontológicas;

10 - Clubes recreativos e Saunas;

11 - Comércio de madeiras;

12 - Depósito, comercialização, tratamento de lixo, resíduos ou materiais recicláveis;

13 – Depósito, desmanche e comercialização de ferro-velho, sucata e similares;

14 - Distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos Médicos, saneantes ou correlatos;

15 - Distribuidoras e revendas de combustíveis;

16 - Distribuidoras e revendas de gás GLP e similares;

17 - Distribuidoras e revendas de produtos químicos e similares, defensivos agrícolas e similares;

18 - Estabelecimentos de ensino regular e/ou técnico e/ou superior;

19 - Extração de pedras, areia, minerais e similares;

20 - Farmácias e/ou Drogarias;

21 - Frigoríficos, aviários e/ou abatedouros;

22 - Funerárias e serviços relacionados;

23 - Galerias comerciais e similares;

24 – Hospitais;

25 - Hotéis, motéis e similares;

26 - Indústria de alimentos;

27 - Indústria de baterias e similares;

28 - Indústria de cerâmicas;

29 - Indústria de fertilizantes, fungicidas, inseticidas e similares;

30 - Indústria de fundição de metais;

31 - Indústria de pavimentação asfáltica;

32 - Indústria de ração animal;

33 - Indústria de solventes, tintas, vernizes e similares;

34 - Indústria e/ou comércio de fertilizantes, fungicidas, inseticidas e similares;

35 - Indústria e/ou comércio de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;

36 - Indústrias em geral;

37 - Laboratórios de Análise Clíni-

cas, inclusive Postos de Coleta;

38 - Mercados, Supermercados e similares;

39 - Odontológica, Radioterapia e Medicina Nuclear;

40 – Panificadoras;

41 - Restaurantes ou Cozinha Industrial incluindo os que fornecem somente para entrega e lanchonetes;

42 - Serviços de Buffet;

43 - Shopping Centers;

44 - Solicitação de alvarás para eventos;

45 - Templos de qualquer culto;

ARTIGO 3º - São consideradas atividades como de “risco médio”:

1 – Bares;

2 - Cafeteria e/ou bombonieri;

3 - Comércio de cosméticos em geral;

4 - Comércio de veículos novos e/ou usados;

5 - Floricultura e/ou paisagismo;

6 – Minimercados;

7 - Oficina mecânica e/ou funilaria / pintura / auto-elétrica;

8 – Quitandas;

9 - Serviços de estética e embelezamento em geral;

10 - Serviços de marcenaria;

ARTIGO 4º - São consideradas atividades de “risco baixo”:

1 - Academias de ginástica, esportes e outros;

2 - Agropecuária, comércio e/ou serviços;

3 - Alfaiataria e similares;

4 - Beneficiamento de grãos;

5 - Comércio ambulante;

6 - Comércio de água mineral;

7 - Comércio de embalagens e congêneres;

8 - Comércio de equipamentos e acessórios em geral;

9 - Comércio de livros e revistas;

10 - Comércio de materiais para construção;

11 - Comércio de móveis e utensílios, eletrodoméstico e eletroeletrônico;

- 12 - Comércio de peças para veículos;
- 13 - Comércio e/ou serviços de chaveiro, relojoaria;
- 14 - Comércio varejista de armários, roupas, calçados, artigos esportivos, de caça e pesca, papelaria, relojoaria, bijuterias, material fotográfico e/ou brinquedos;
- 15 - Empresas de segurança ou vigilância privada;
- 16 - Escritórios, agências de corretagem e/ou representação, imobiliárias e congêneres com ou sem prestação de serviços;
- 17 - Lavagem de veículos;
- 18 - Lavanderias;
- 19 - Locação de bens móveis e diversos;
- 20 - Merceria;
- 21 - Óticas e/ou comércio de ouro, jóias ou pedras preciosas;
- 22 - Serviços de assistência técnica em eletrodoméstico e eletroeletrônico
- 23 - Serviços de assistência técnica e contábil.

ARTIGO 5º - O procedimento de abertura de inscrição municipal, a ser protocolado na Prefeitura Municipal, deverá, na ordem abaixo, conter:

- a) Documentos solicitados conforme o grau de risco da atividade;
- b) Comprovante de pagamento da Taxa de Licença anual, proporcional ao exercício.

ARTIGO 6º - Em caso de se tratar de empresa com mais de uma atividade, enquadrados em níveis diferenciados de risco, prevalecerá aquela de maiores exigências.

ARTIGO 7º - O Alvará provisório será expedido por prazo determinado, podendo ser cassado em caso de não atendimento ao disposto neste Decreto, seguindo-se os ditames do Código Tributário Municipal, LC 123/2006, Lei Complementar n. 045/2007, Código de Posturas Municipal e Vigilância

Sanitária, mediante processo administrativo por decisão fundamentada do Chefe do Executivo.

ARTIGO 8º - A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não isenta o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso.


§1º - Quinze dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.

ARTIGO 9º- O Alvará definitivo será expedido após cumpridas as exigências descritas em cada "grau de risco", salvo ao que se refere o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cuja exigibilidade está determinada no próprio documento.

§1º - Quando as exigências firmadas no AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, tiverem prazo superior a 90(noventa) dias para seu cumprimento, sua exigibilidade será determinada na "renovação" do Alvará definitivo a ser concedido à empresa.



ARTIGO 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Chapadão do Sul, 13 de maio de 2009.



JOCELITO KRUG
PREFEITO MUNICIPAL



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL		
Caso a solicitação seja alteração de cadastro, preencher somente os dados a serem alterados, informando sempre CMC e CNPJ/CPF.		
Tipo de Solicitação: <input type="checkbox"/> Inscrição <input type="checkbox"/> Alteração de dados <input type="checkbox"/> Baixa de inscrição <input type="checkbox"/> Outro: _____		
D a d o s C a d a s t r a i s	1 - CMC - Cadastro Municipal de Contribuinte 2 - CNPJ/CPF	
	3 - Doc. do proprietário/sócio responsável	
	3.1 Documento de Identidade	3.2 Org. Exp.
	3.3 U.F.	3.4 Data Emissão
	3.5 Data de Nascimento	
	4 - Nome/Razão Social	
	5 - Nome Fantasia	
E n d e r e ç o	6 - Atividade	
	<input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Outro: _____	
	7 - Atividade Principal (Produto Comercializado / Produto Industrializado / Serviço Prestado)	
E n d e r e ç o	8 - Logradouro (Rua, Av., Trav., etc...)	
	9 - Número	10 - Complemento
	11 - Bairro	
	12 - Cidade	13 - U.F.
	14 - CEP	
	15 - e-Mail	
	16 - DDD	17 - Telefone
	18 - Ramal	19 - DDD
	20 - Telefone	21 - DDD
	22 - Fax	23 - Ramal
C o r r e s p o n d .	24 - O endereço de correspondência é o mesmo do estabelecimento?	
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO SE A OPÇÃO FOR SIM, NÃO PREENCHER OS CAMPOS 25 A 31	
	25 - Logradouro (Rua, Av., Trav., etc...)	
	26 - Número	27 - Complemento
28 - Bairro		
29 - Cidade	30 - U.F.	
31 - CEP		
C o n t a d o r	32 - Nome	
	33 - Endereço (Rua, Av., etc...)	
	34 - Número	35 - Complemento
	36 - CRC	
	37 - Bairro	38 - CPF
	39 - Cidade	40 - U.F.
	41 - CEP	
	42 - e-Mail	
	43 - DDD	44 - Telefone
	45 - Ramal	46 - DDD
47 - Telefone	48 - DDD	
49 - Fax	50 - Ramal	
Ass.	51 - Nome do Responsável pela Empresa	
	52 - Data	53 - Assinatura
Declaro, para todos os fins de direito, serem verdadeiras as informações prestadas e os documentos apresentados e assumo e assumo total e inteira responsabilidade pelas mesmas nos termos da legislação pertinente.		
Paço Municipal: Avenida Seis, 706, Centro - Chapadão do Sul/MS - Tel: 3562-5680 - Sítio eletrônico: www.chapadaodosul.ms.gov.br		